

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS, LICENCIATURA – HABILITAÇÃO PORTUGUÊS/INGLÊS E SUAS LITERATURAS

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Letras, Licenciatura - Habilitação Português/Inglês e suas Literaturas, para a Unidade Universitária de Campo Grande, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser organizado, objetivando:

- I- proporcionar mais vivência prática no ambiente de trabalho;
- II- colocar em prática suportes teórico-metodológicos apreendidos no curso;
- III- desenvolver a reflexão teórico-metodológica adequando-a com a realidade do exercício da função;
- IV- promover o exercício da *práxis* de princípios e preceitos éticos e morais inerentes ao exercício profissional;
- V- desenvolver a capacidade de iniciativa e a maturidade teórica em relação ao desempenho profissional;
- VI- adquirir conhecimentos práticos para o fazer pedagógico;
- VII- desenvolver uma postura compromissada com a prática pedagógica;
- X- estimular a reflexão crítica sobre a prática profissional.

CAPITULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de duas modalidades:

- I- Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II- Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é o definido como pré-requisito no Projeto Pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório é uma atividade opcional, que tem como objetivo o enriquecimento da formação profissional, na medida em que lhe oferece a oportunidade de colocar em prática o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é de **408** (quatrocentas e oito) horas para a Licenciatura em Letras, distribuída de forma a enfatizar áreas críticas da atividade docente do Licenciado em Letras.

Parágrafo único. O aluno matriculado na Licenciatura deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, com carga horária de 204 horas na Licenciatura e 204 horas no Bacharelado.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no decorrer do último ano do período letivo, - 4º ano. As atividades de estágio serão desenvolvidas em Instituições de Ensino ligadas à Educação Básica pública ou privada que comportam a atuação do profissional de Letras.

Art. 7º O Estágio será realizado em estabelecimentos que ministrem o Ensino Fundamental e/ou Médio, para a licenciatura e em empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, à escolha do estagiário, com base em critérios que contribuam com sua formação profissional, respeitando a legislação em vigor para o bacharelado.

Parágrafo único. A escolha ou opção do campo de estágio será de responsabilidade do aluno e do professor orientador, com a autorização do supervisor, observadas a legislação em vigor, conforme seus interesses nas áreas de atuação, tanto em escolas públicas ou privadas, sob anuência da Instituição de ensino e a entidade concedente por meio de convênio devidamente legitimado e regulamentado.

Art. 9º Os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, em cumprimento a norma interna vigente.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido em grupos de até 3 (três) alunos-estagiários direcionados para os diferentes espaços profissionais, de acordo com os Planos de Ensino das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. Os espaços profissionais para a Licenciatura são as escolas da Educação Básica, públicas ou privadas.

Art. 11. O registro das observações, das pesquisas e das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá constar no Relatório Final de Estágio elaborado pelo aluno-estagiário ao final das atividades de Estágio.

Art. 12. A distribuição da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será feita mediante planejamento dos professores de estágio, de forma integrada com os professores dos módulos.

Art. 13. Os docentes que irão trabalhar com as Unidades de Estudos Estágio Curricular Supervisionado deverão:

I - pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica, por período mínimo de 2 (dois) anos;

II - possuir graduação específica em Letras, licenciatura, e possuir titulação ou produção científica nos últimos 5 (cinco) anos na área de ensino.

Art. 14. Para a lotação dos professores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão observados os critérios estabelecidos nas normas internas vigentes.

Parágrafo único. A carga horária total da Unidade de Estudos Estágio Curricular Supervisionado I e II deverão ser divididas, no mínimo, entre 2 (dois) docentes, respeitando as necessidades e especificidades do Curso.

Art. 15. O Professor Orientador é o que orienta o estagiário no planejamento e na execução das atividades de estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório.

§ 1º Os docentes responsáveis pela Unidade de Estudos Estágio Curricular Supervisionado são considerados professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

§ 2º Visando assegurar a articulação com as organizações concedentes, a integração do estágio com os demais componentes curriculares do curso e qualidade das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, a COES poderá solicitar à PROE a ampliação do quadro de professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e indicar outro professor do quadro;

§ 3º A COES poderá designar como orientador de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório um docente do Curso, que não esteja lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16. A operacionalização e acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado serão realizados da seguinte forma:

I- Em um primeiro momento, far-se-á necessário o contato direto do futuro professor da área de Letras face às particularidades inerentes as Instituições de Ensino e ou empresa que irá estagiar. Os graduandos, por meio de pesquisa de campo ou atividade profissional, irão familiarizar-se com o ambiente profissional e adquirir cabedal teórico que possibilite a realização de ações de regência de aulas, de pesquisa educacional e/ou atividade profissional.

II- Serão abordados temas específicos da área de Letras tais como: Os documentos oficiais que norteiam o ensino de língua materna, estrangeira ou literaturas, tais como PCN, OCEM, Diretriz curricular do Estado e/ou Município e o Plano Nacional do Livro Didático, para a licenciatura, bem como o referencial teórico adotado pelo orientador do estágio. No bacharelado, o enfoque se dará na revisão de manuscritos, entre outras atividades culturais, científicas e humanistas, bem como em outros aspectos relacionado às linguagens. Tal procedimento visa proporcionar ao aluno de Letras mais conhecimento das Leis internas dos estabelecimentos de ensino e da organização e alternativas da atividade profissionais na área de Letras.

III- Uma vez estabelecido o contato com a estrutura organizacional e funcional das Instituições Escolares e empresas, os futuros professores desenvolverão projetos de ensino e ou pesquisa que visem apresentar alternativas para o aprofundamento de sua formação e de sua futura atuação no mercado de trabalho e de pesquisador sempre supervisionados pelo professor responsável pela disciplina ECS.

Art. 17. O estágio será realizado parcialmente na universidade e no ambiente de trabalho correspondente à formação acadêmica, para o Licenciado na escola, realizando as seguintes atividades:

I- análise e discussão da Legislação que dá sustentação à elaboração dos elementos constitutivos da Educação Básica.

II- discussão dos documentos oficiais que norteiam o ensino de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e literaturas tais como PCN, OCEM, Referencial Curricular do Estado de Mato Grosso do Sul, Referencial Curricular do Município e PNLD para reinterpretação e implementação no contexto de estágio.

III- discussão dos conteúdos humanistas e culturais presentes historicamente no curso de Letras relacionados às atividades educacionais e do mundo do trabalho.

IV- mapeamento, junto aos professores de línguas e literatura da Instituição de Ensino, das perspectivas metodológicas utilizadas nas atividades docentes para o entendimento do contexto do estágio. O foco de investigação será a atuação estagiário a partir os dados levantados para futura colaboração com o professor regente.

V- observação autocrítica e reflexiva de aulas de línguas e literaturas em ambiente escolar e participação na condução de aulas mediante supervisão dos regentes responsáveis pelas disciplinas, por meio de atividades de monitoria acadêmica e ou docência supervisionada.

VI- compreensão da realidade histórica e processual do ensino de línguas e literatura, visando não só conhecer as determinações da escola, como também realizar, por meio de uma leitura da sociedade, intervenções educacionais;

VII- desenvolvimento de atividades profissionais, sob coordenação do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em projetos individuais ou coletivos, conforme orientação do professor, que abordem a área de Letras;

VIII- apresentação de resultados e debates periódicos com a comunidade acadêmica;

IX - estágio profissional remunerado ou não-remunerado em empresas, escolas, ONGs e afins em que se desenvolvam atividades relacionadas à docência, linguagem, à pesquisa em Letras em seu uso profissional e ou científico.

Art. 18. As pesquisas realizadas pelos alunos-estagiários, durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderão servir de subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará com despesas de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias quando da realização do Estágio Curricular Supervisionado, correndo tais despesas por conta do estagiário.

Art 20. Caso o professor se desloque da unidade universitária de exercício para outros municípios para atender aos alunos, em atividades de estágio na modalidade obrigatória será ressarcido das despesas com diárias e transporte, conforme normas vigentes na UEMS.

Art 21. O aproveitamento de experiências afins dos alunos-estagiários será concedido com base nas legislações vigentes.

Art 22. A organização concedente do estágio ou os agentes de integração empresa-escola providenciará seguro contra acidentes pessoais aos alunos-estagiários quando se tratar de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório.

Parágrafo único. No caso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UEMS.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 23. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande será constituída pelos órgãos e profissionais a seguir:

- I- Pró-Reitoria de Ensino;
- II- coordenação de curso;
- III - secretaria acadêmica;
- IV- professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e professores orientadores;
- V - Comissão de Estágio Supervisionado (COES);
- VI - aluno estagiário.

Art. 24. Constituem-se atribuições da PROE:

I- formalizar, conforme delegação de competência, convênio diretamente com a organização concedente de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola, quando se tratar de campos externos à UEMS, e, termo de cooperação mútua, quando se tratar de campos internos, para o encaminhamento dos alunos aos campos selecionados;

II- assessorar a coordenação de curso e comissão de estágio supervisionado nas atividades pertinentes aos estágios curriculares supervisionados;

III- instruir processos administrativo-legais dos estágios;

IV - discutir com os demais órgãos as condições e os termos dos estágios;

V- identificar as oportunidades de estágios curriculares junto a pessoas de direito público e privado;

VI- manter relacionamento com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas aos campos de estágio, visando facilitar a inserção dos alunos e desenvolver estratégias de captação de organizações para celebração de novos convênios;

VII- cadastrar os alunos, por curso, diagnosticando seus interesses, organizando um banco de dados articulado às informações das organizações concedentes por oportunidades e campos de estágios e correlação com os cursos;

VIII- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios, coordenando, acompanhando e avaliando a execução dos convênios, facilitando o ajuste das condições de estágios, a constarem do convênio entre a organização concedente e a UEMS;

IX- analisar os regulamentos de estágio dos cursos, encaminhando-os para aprovação à PROE;

X - elaborar e divulgar relatório anual do que se efetivou no âmbito dos estágios curriculares.

Art. 25. Compete à coordenação de curso constituir a COES, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos por ela.

Art. 26. Constituem-se atribuições da secretaria acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências e documentos;

III - controlar o envio e o recebimento de documentos;

IV - atender às determinações da coordenação de curso;

V - auxiliar no cumprimento das normas e no funcionamento do estágio;

VI - orientar o aluno-estagiário quanto ao preenchimento dos termos de compromisso de estágio;

VII - participar de reuniões quando necessário.

Art. 27. Constituem-se atribuições do professor da disciplina de estágio curricular supervisionado e do professor-orientador de estágio:

I - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do aluno-estagiário durante todo processo de estágio;

II - avaliar a responsabilidade do aluno, evitando que o mesmo se submeta à dependência das orientações para trabalhar, deixando de voltar-se às necessidades próprias de seu trabalho;

III - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

IV - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

V - assessorar a coordenação de curso e a COES nas atividades de planejamentos administrativo pertinentes aos campos de estágio;

VI - assessorar os alunos na elaboração do plano de atividades de estágio;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas no plano de atividades de estágio junto à organização concedente;

VIII - contribuir para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no campo de estágio;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - orientar o aluno na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

XI - seguir os procedimentos administrativos propostos pela coordenação de curso e/ou COES;

- XII - participar das reuniões convocadas pela coordenação do curso ou COES;
- XIII - aprovar juntamente com a COES, o plano de atividades do estágio, apresentado pelo aluno-estagiário;
- XIV - orientar o aluno-estagiário quanto à definição das atividades do estágio;
- XV - avaliar o aluno sob sua orientação;
- XVI - controlar a execução do estágio, no que se refere ao cumprimento de normas e cronogramas estabelecidos;
- XVII - estabelecer cronogramas de atividades e sessões de orientação;
- XVIII - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos alunos no processo de estágio.

Art. 28. Constituem-se atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado:

- I- coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso;
- II- articular-se com outros setores da universidade ou unidades universitárias para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- III- atualizar, com o apoio da PROE, o cadastro de organizações concedentes para atender à demanda e oferta de estágios;
- IV- apresentar à PROE solicitações para renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do projeto pedagógico;
- V- propor intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- VI- propor a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
- VII- elaborar e divulgar cronograma de atividades de estágio;
- VIII- promover reuniões com professores de estágio e professores orientadores;
- IX- estabelecer canais de comunicação com empresários, autoridades, representantes de entidades de classe relacionadas à área de administração, visando à divulgação do curso e inserção dos alunos nos campos de atuação específicos;
- X- colaborar na assessoria aos alunos quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- XI- divulgar informações sobre o estágio para os alunos do período imediatamente anterior à realização do estágio;
- XII- zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regimento, bem como do previsto em documentos complementares e decisões administrativas;

XIII- elaborar os formulários específicos, juntamente com os professores de estágio, para o desenvolvimento do processo de estágio apresentando ao Colegiado de Curso para aprovação;

XIV- propor alterações neste Regimento.

Art. 29. Constituem-se atribuições do Aluno-estagiário:

I - cumprir as etapas previstas e planejadas para a realização do estágio, em consonância com o seu Plano de Ensino de Estágio e respectivo cronograma;

II - registrar as atividades previstas e desenvolvidas;

III - elaborar o relatório final.

IV - discutir com o docente titular da classe ou disciplina o planejamento e a execução das atividades propostas;

V - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

VI - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;

VII - colaborar para a solução de problemas na escola, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma;

VIII - comunicar com antecedência ao docente de estágio sua ausência nas atividades previstas;

IX - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Art. 30. Serão consideradas organizações concedentes para fins de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as instituições escolares públicas, privadas e de caráter fundacional que ministrem o Ensino Fundamental e/ou Médio e empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, à escolha do estagiário, com base em critérios que contribuam com sua formação profissional.

Parágrafo único. Deverá ser dada prioridade aos campos que, pela sua abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade.

Art. 31. Os campos de estágio serão oficializados como organizações concedentes pela PROE mediante convênios celebrados diretamente com a UEMS ou com a intermediação dos agentes de integração empresa-escola, de forma a garantir que:

I- as normas estabelecidas na legislação de estágio sejam obedecidas;

II- o aluno possa vivenciar o processo da intervenção interdisciplinar e intersetorial e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

III- haja vinculação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do aluno;

IV- haja compatibilidade de horário entre as atividades do estágio e do curso, sem prejuízo ao rendimento escolar do aluno.

§ 1º As organizações concedentes devem proporcionar ao aluno-estagiário:

I- aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos;

II- supervisão por profissional qualificado e/ou com notória experiência na área;

III- condições para orientação e acompanhamento pelo professor-orientador de estágio;

IV- vivência da futura profissão e desenvolvimento sociocultural e científico.

§ 2º Constituem-se condições mínimas de uma organização concedente para ser aceita como campo de estágio:

I- ser legalmente constituída, comprovando a existência de estruturas física, operacional e administrativa;

II- ofertar vagas de estágio na área relacionada ao curso que pleiteia a vaga;

III- dispor de recursos materiais e técnicos que possam ser usados pelo aluno estagiário para a realização das atividades de estágio;

IV- outras condições descritas nos regulamentos de estágio do curso.

CAPITULO VI DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 32. As avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado seguirão as normas internas da UEMS, bem como as previstas neste Regulamento.

Art. 33. Farão parte das avaliações das Unidades de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as observações feitas na organização concedente pelo profissional responsável em acompanhar o aluno-estagiário e, nos quais se deu o estágio.

Art. 34. O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelos professores de estágio, de forma a garantir qualidade lingüística e consistência teórico-histórica.

Parágrafo único. Serão realizados seminários integradores para apresentação e debate das experiências registradas.

Art. 35. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que ao apresentar o Relatório Final de Estágio, obtiver a média final prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS e tiver concluído a carga horária total de cada Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado dos respectivos módulos, prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 36. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da Unidade de Estudo de Estágio Curricular Supervisionado, não será concedido aos alunos-estagiários o direito a realização de prova optativa e exame final.

Parágrafo único. O acadêmico/estagiário será avaliado por meio de:

I- apresentação, por meio de seminários, dos trabalhos desenvolvidos durante as atividades iniciais de estágio na universidade;

II- atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados à observação, participação e docência;

III- controle de frequência às atividades programadas;

IV- fichas de avaliação do desempenho do estagiário (preenchidas pelo professor de Estágio Curricular Supervisionado);

V- Participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de Estágio Curricular Supervisionado;

VI- Elaboração do Relatório Final;

VII- Planejamento e execução de projetos de intervenção;

VIII- Participação nas atividades previstas no projeto.

CAPITULO VII DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 37. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório é uma atividade opcional que compõe a vida acadêmica, enriquecendo a formação humana e profissional do aluno.

Art. 38. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório serão desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas públicas, privadas e organizações não governamentais que tenham como finalidade o ato educativo que auxilie na formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio deverá ser formalizado via convênio entre a UEMS e as instituições ou empresas concedentes de acordo com as disposições legais vigentes, internas e externas.

§2º A COES deverá se manifestar quanto ao fato do estágio solicitado atender ou não a formação em Pedagogia.

Art. 39. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório não poderão ser consideradas como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do curso, mas apenas como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório com registro no histórico escolar, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado, durante as atividades de estágio, por um supervisor profissional na organização concedente;

II - o aluno entregue o Relatório Final de Estágio Não-Obrigatório, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, ao professor-orientador de estágio e;

III – o professor-orientador aprove o relatório final e repasse à COES para ser referendado e ao Colegiado de Curso que aprovará o registro no histórico escolar do aluno.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos os professores do Estágio Curricular Supervisionado, a COES e as demais partes envolvidas, com a anuência da PROE.